



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 445/2019

Cariacica/ES, 20 de dezembro de 2019.

Exmº. Sr.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES

Exmº. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 84/2019**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC n° 100/2019** (dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do serviço de denúncia de Violações aos Direitos Humanos (disque 100) e violência contra ao idoso nos estabelecimentos privados de acesso ao público), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia **18/12/2019**.

Respeitosamente,

CÉSAR L.  
Presid.

PROCESO:

242 / 2020

06/01/2020 12:23  
CAI: 187267

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC  
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 445/2019 ENCAMINHA O  
AUTÓGRAFO N° 84/2019 CORRESPONDENTE AO  
PROJETO DE LEI CMC N° 100/2019.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Gra

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel: (51) 3333-3333

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 84/2019  
PROJETO DE LEI CMC Nº 100/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC N. 100/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE sobre a obrigatoriedade da divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra ao idoso nos estabelecimentos privados de acesso ao público que especifica, no município de Cariacica.**

**Art. 1º** É obrigatória a divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra ao idoso em estabelecimentos privados de acesso público em todo âmbito do município de Cariacica.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- Supermercados;
- II- Farmácias;
- III- Bancos;
- IV- Bares;
- V- Restaurantes;
- VI- Lojas em geral;
- VII- Similares.

**Art. 2º** Os estabelecimentos privados especificados nesta Lei deverão afixar placas com os seguintes dizeres:

**“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA CONTRA AOS IDOSOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”**

*Parágrafo único.* As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em cumprimento ao disposto no artigo 9º alínea y: 2,3 e alínea z, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de dezembro 2019.

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE  
2º Secretário

